



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.772-B, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de “João Batista Mascarenhas de Moraes”, o Marechal Mascarenhas; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MERSINHO LUCENA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENNER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de “João Batista Mascarenhas de Moraes”, o Marechal Mascarenhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de “João Batista Mascarenhas de Moraes”, o Marechal Mascarenhas, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

O Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes foi um herói brasileiro que desempenhou um papel fundamental na Segunda Guerra Mundial, comandando a Força Expedicionária Brasileira – FEB –, que combateu ao lado dos aliados na Itália. Sua liderança, coragem e dedicação foram fundamentais para as vitórias e conquistas alcançadas pelas tropas brasileiras, contribuindo de forma significativa para o esforço de guerra e a defesa dos valores democráticos.



* c d 2 3 9 6 1 0 9 1 1 7 0 0 *

A inclusão do nome do Marechal Mascarenhas de Morais no Livro dos Heróis da Pátria é uma justa homenagem e reconhecimento de sua trajetória exemplar e de sua contribuição para a construção e defesa do Brasil. O Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, é o local apropriado para celebrar a memória deste grande líder militar, onde sua história poderá ser conhecida e reverenciada por gerações presentes e futuras.

Em São Gabriel, no estado do Rio Grande do Sul, cidade de seu nascimento, encontra-se, na praça Fernando Abbott, um nobre monumento em sua homenagem. Nele estão escritos os nomes das batalhas que o marechal comandou na Segunda Guerra Mundial.

O principal Pátio de Formaturas da Academia Militar das Agulhas Negras chama-se Pátio Marechal Mascarenhas de Morais, sendo carinhosamente chamado pelos cadetes de P3M. Além disso, por todo o Brasil, centenas de ruas, avenidas e escolas levam o nome de "Mascarenhas de Morais" em sua homenagem.

Como muitos heróis, pagou o preço da luta pelos ideais nos quais acreditava, inclusive com a prisão. É que durante a Revolução de 1930, Mascarenhas manteve sua lealdade ao presidente Washington Luís e foi detido na madrugada de 4 de outubro pelos rebeldes liderados por Getúlio Vargas, ficando 38 dias preso.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, pedimos o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria, que presta justa homenagem ao Marechal Mascarenhas de Morais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



* C D 2 2 3 9 6 1 0 9 1 1 7 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.772, DE 2023

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de “João Batista Mascarenhas de Moraes”, o Marechal Mascarenhas.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.772, de 2023, de autoria do Deputado PROF. PAULO FERNANDO, que “Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de ‘João Batista Mascarenhas de Moraes’, o Marechal Mascarenhas”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 15 de agosto de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Até que, em 24 de agosto de 2023, fui designado Relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 5 de setembro de 2023, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o **relatório**.



* C D 2 3 1 7 1 5 3 7 5 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de “João Batista Mascarenhas de Moraes” – o Marechal Mascarenhas – no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Esta iniciativa visa render justa homenagem a um ilustre brasileiro cujo legado e contribuição para a história e a soberania do Brasil são indiscutíveis.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria que ora apreciamos viabiliza esse primeiro requisito.

É exigido ainda – conforme redação dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015 – que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos dez anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Esse requisito também foi cumprido, vez que João do Pulo faleceu em 17 de setembro de 1968. O requisito mencionado cumpriu-se, pois, a partir de 1978.

O Marechal Mascarenhas de Moraes desempenhou um papel fundamental na consolidação e defesa da integridade territorial do Brasil. Sua liderança exemplar foi crucial durante o conflito da Segunda Guerra Mundial, quando comandou a Força Expedicionária Brasileira (FEB) na Campanha da Itália, demonstrando bravura, estratégia e comprometimento inigualáveis.



* C D 2 3 1 7 1 5 3 7 5 3 0 0 *

Nas palavras do autor da proposição:

O principal Pátio de Formaturas da Academia Militar das Agulhas Negras chama-se Pátio Marechal Mascarenhas de Moraes, sendo carinhosamente chamado pelos cadetes de P3M. Além disso, por todo o Brasil, centenas de ruas, avenidas e escolas levam o nome de "Mascarenhas de Moraes" em sua homenagem. Como muitos heróis, pagou o preço da luta pelos ideais nos quais acreditava, inclusive com a prisão. É que durante a Revolução de 1930, Mascarenhas manteve sua lealdade ao presidente Washington Luís e foi detido na madrugada de 4 de outubro pelos rebeldes liderados por Getúlio Vargas, ficando 38 dias preso.

Incluir João Batista Mascarenhas de Moraes no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria é um gesto de justiça histórica e uma maneira de perenizar a memória de um verdadeiro herói nacional. O Marechal Mascarenhas é um exemplo de liderança, bravura e compromisso com os ideais de liberdade e soberania.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.772, de 2023**, que presta justa homenagem a “João Batista Mascarenhas de Moraes”, o Marechal Mascarenhas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA
 Relator

2023-16662





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.772, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.772/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aiel Machado - Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Abilio Brunini, Cabo Gilberto Silva, Coronel Telhada, Erika Kokay, Marcelo Crivella, Otoni de Paula, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 21/03/2024 09:27:06.093 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3772/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241662853900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aiel Machado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.772, DE 2023

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de “João Batista Mascarenhas de Morais”, o Marechal Mascarenhas.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.772, de 2023, de autoria do Deputado Professor Paulo Fernando, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de João Batista Mascarenhas de Morais, o Marechal Mascarenhas de Morais.

Na justificação do projeto, o autor informa que

O Marechal João Batista Mascarenhas de Morais foi um herói brasileiro que desempenhou um papel fundamental na Segunda Guerra Mundial, comandando a Força Expedicionária Brasileira – FEB –, que combateu ao lado dos aliados na Itália. Sua liderança, coragem e dedicação foram fundamentais para as vitórias e conquistas alcançadas pelas tropas brasileiras, contribuindo de forma significativa para o esforço de guerra e a defesa dos valores democráticos.

A inclusão do nome do Marechal Mascarenhas de Morais no Livro dos Heróis da Pátria é uma justa homenagem e reconhecimento de sua trajetória exemplar e de sua contribuição para a construção e defesa do Brasil.



* C D 2 4 7 8 4 8 3 6 4 2 0 0 *

O projeto de lei foi despachado à Comissão de Cultura (CCULT), que se manifestou, quanto ao mérito, favoravelmente à aprovação, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição tramita sob o regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RCID; art. 24, II).

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 3.772, de 2023.

A análise da constitucionalidade formal de uma proposição envolve, em síntese, a verificação da competência legislativa da União em razão da matéria, da legitimidade da iniciativa parlamentar e da adequação da espécie normativa.

Quanto ao projeto em exame, observa-se que a matéria é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (CF/88; art. 24, VII e IX) e que não há exigência constitucional para o emprego de legislação complementar. Tampouco há óbice quanto à legitimidade da iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo. Em suma, no tocante aos aspectos de constitucionalidade formal, não há vícios a apontar.

Quanto aos aspectos materiais, da mesma forma, não vislumbramos qualquer ofensa a princípios ou regras constitucionais.

Assim, somos de opinião que o projeto é formal e materialmente constitucional.



* C D 2 4 7 8 4 8 3 3 6 4 2 0 0 *

Importa esclarecer que a disciplina de regência é da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Nela é exigido que a distinção ora proposta seja prestada mediante a edição de Lei. Outro requisito legal diz respeito ao tempo decorrido após a morte do homenageado, que deve ser de pelo menos dez anos.

Constata-se com facilidade que ambos os requisitos se mostram atendidos, tal como verificado pela comissão de mérito (Comissão de Cultura). Assim, em relação à juridicidade, julgamos o projeto em integral consonância com os princípios gerais de nosso ordenamento jurídico, além de atender os requisitos da legislação de regência. O projeto é, portanto, jurídico.

O projeto é também escrito com boa técnica, uma vez que segue as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração legislativa.

Embora não nos caiba, regimentalmente, manifestação concernente ao mérito da proposição, não podemos deixar de louvar essa iniciativa legislativa, por meio da qual o Congresso Nacional terá a oportunidade de fazer um gesto de justiça histórica com um dos verdadeiros heróis de nossa Pátria.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.772, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

2024-10628





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.772, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.772/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Marcelo Freitas, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Danilo Forte, Diego Coronel, Diego Garcia, Duarte Jr., Duda Salabert, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado PAULO AZI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253282085900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Presidente

Apresentação: 28/05/2025 18:20:33,083 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3772/2023
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253282085900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

